

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE

Estudo Técnico Preliminar 92/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI nº 6469/2025

2. Objetivo

2.1 Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares, buscando identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de termo de referência para fins de contratação de empresa especializada no **fornecimento contínuo de água mineral natural, acondicionada em garrafões de 20 litros**, à luz do disposto no art. 18, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES /ME.

3. Descrição da necessidade

3.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros objetiva o atendimento das necessidades de consumo de água mineral dos magistrados, promotores, servidores e colaboradores, durante o período de 12 meses, no âmbito das unidades da Justiça Eleitoral no estado Rio Grande do Norte.

3.2 A água mineral é indispensável, uma vez que visa atender à necessidade humana e está ligada diretamente à saúde do público interno e externo, uma vez que é dever da instituição ofertar água de excelente qualidade para o consumo de toda a comunidade que frequenta as instalações da Instituição.

3.3 Consideramos que a contratação de uma empresa especializada no fornecimento contínuo de água mineral e seus derivados é essencial para o funcionamento adequado e seguro do TRE-RN, promovendo um ambiente saudável e propício para o desenvolvimento institucional.

3.4 A contratação em tela poderá ter seu fluxo regular, sem necessidade de demandar urgência na tramitação do feito, haja vista que estão em vigência 03 (três) Atas de Registros de Preços versando sobre o objeto:

- a) ARP nº 58/2024 (fornecedor: J R COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA): Sede, COJE, Fórum da capital e Zona Eleitoral do município de Macaíba – Vigência: 15/07/2025;
- b) ARP nº 59/2024 (fornecedor: Raquel Oliveira da Silva): Zonas Eleitorais dos municípios de Ceará-Mirim, São José de Mipibu, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Nísia Floresta, São Paulo do Potengi, Goianinha, João Câmara, Canguaretama, Nova Cruz, Santo Antônio, Touros, São José de Campestre, Santa Cruz, Lajes, Angicos, São Tomé, Currais Novos, Florânia, Acari, Parelhas,

Caicó, Jucurutu, Assu, Macau, Campo Grande, Areia Branca, Caraúbas, Patu, Martins, Umarizal, Alexandria, Luís Gomes, São Miguel, Monte Alegre, Pendências, São Bento do Norte, Tangará e Portalegre - Vigência: 19/07/2025

c) ARP nº 60/2024 (fornecedor: M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA): Zonas Eleitorais dos municípios de Mossoró, Apodi e Pau dos Ferros.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Gestão de Materiais	Washington Henrique Alves Bezerra
Seção de Gestão de Materiais	Carlos Monteiro Melo

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A empresa que vier a ser contratada pelo Tribunal deverá prover solução no sentido de entregar água mineral em garrafões de 20 litros com base nos quantitativos estimados e locais determinados nestes estudos preliminares, tomando por base requisitos mínimos de qualidade, de desempenho, de padronização e de sustentabilidade, de modo a possibilitar a aquisição de gênero alimentício de fornecimento contínuo, buscando sempre a proposta mais vantajosa para suas características.

5.2 A água mineral natural é a obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, elementos químicos essenciais para os seres vivos e outros constituintes considerando as flutuações naturais.

5.3 Pesquisas afirmam que a desidratação diminui a capacidade de concentração e cognição. Nesse sentido, o cérebro é um dos órgãos que mais necessitam de água para seu bom funcionamento. Por isso, manter-se hidratado pode ser eficaz até mesmo na hora de trabalhar ou estudar. Além disso, a água mineral, por ser rica em nutrientes, contribui ainda mais para o aumento da produtividade.

5.4 Os requisitos da contratação abrangem às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

5.5 Os presentes estudos técnicos preliminares observam as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, inclusive quanto ao descarte do material.

5.6 Para esta contratação consideramos opções disponíveis no mercado com materiais mais sustentáveis, menor consumo de recursos e matérias primas, uso de fontes renováveis, ausência ou menor índice de componentes tóxicos ou danosos ao meio ambiente.

5.7 A busca pela sustentabilidade está com seu foco principal na redução dos materiais, na instituição para otimização de sua utilização, sem desperdícios, sem sobras e sem estoques desnecessários.

5.8 As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº. 14.133/2021 tem relação com o ODS 12 ONU – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”.

5.9 A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos; permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

5.10 Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber:

5.10.1 a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5.10.2 a Instrução Normativa do IBAMA 06/2013 – regulamenta o cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;

5.10.3 o Decreto nº 7.746/2012, de 5 de junho de 2012, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

5.11 Acerca da natureza continuada do objeto:

4.11.1. Os serviços prestados de forma contínua, ou o fornecimento contínuo de materiais, *in casu*, conforme disciplina o inciso XV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente, contínua e prolongada, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

4.11.2. Nestes termos, a natureza continuada do fornecimento de água mineral pode ser justificada por diversos motivos, especialmente quando se trata do atendimento às necessidades institucionais de um órgão público como o TRE-RN, os quais destacamos a seguir:

- Garantia de Fornecimento Regular: O fornecimento contínuo de água mineral é essencial para garantir que o TRE-RN tenha acesso regular a uma fonte confiável de hidratação para seus servidores, magistrados e colaboradores. Isso alinha-se à ideia de contratos contínuos, os quais proporcionam previsibilidade e segurança no abastecimento de recursos essenciais para a instituição.

- Economia de Recursos e Tempo: Ao estabelecer um contrato contínuo de fornecimento de água mineral, o TRE-RN economiza recursos e tempo que seriam gastos em processos de licitação recorrentes para aquisição do produto. Essa prática está em consonância com a eficiência administrativa, uma vez que reduz burocracias e custos operacionais associados à contratação.

- Flexibilidade e Adaptabilidade: Contratos contínuos permitem maior flexibilidade e adaptabilidade às necessidades em constante mudança da instituição, possibilitando ajustes na quantidade de água mineral fornecida de acordo com o aumento ou diminuição da demanda, sem a necessidade de procedimentos licitatórios adicionais.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Após a verificação da real necessidade de aquisição, foi realizado o levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos pela equipe de planejamento no que diz respeito à especificação do material, compras praticadas em outros órgãos da Administração Pública e análise do histórico de aquisições anteriores.

6.2 Realizada pesquisa contratações similares, verificou-se que esse tipo de solução é a que está sendo prestigiada por diversos órgãos públicos em razão dos benefícios com a hidratação no ambiente de trabalho.

6.3 A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Verifica-se, ainda, a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6.4 Como se trata de um gênero alimentício comum que é comercializado por meio de empresas especializadas, não há condições específicas praticadas pelo mercado, o que favorece o êxito do processo licitatório.

6.5 Entretanto, devido ao menor consumo por parte das Zonas Eleitorais e da própria falta de fornecedores regularizados nas cidades do interior, nossas licitações para o objeto em apreço são frequentemente fracassadas ou desertas. Uma alternativa seria a contratação de empresas sediadas em Natal/RN, o que também já se mostrou inviável devido ao custo de entrega do TRE-RN para as zonas eleitorais.

6.6 Nesse cenário, caso seja legalmente possível, a solução proposta seria a disponibilização de suprimento de fundos ou abertura de procedimento administrativo em cada zona eleitoral para aquisição direta do objeto (dispensa de licitação) nos municípios onde não surgirem fornecedores.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução proposta envolve o fornecimento, contínuo, de água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros, para fins de atendimento às necessidades institucionais, para o ressuprimento e abastecimento das necessidades institucionais, com o fim de suprir as demandas ordinárias, possibilitando o adequado funcionamento das atividades da Secretaria e zonas eleitorais da Justiça Eleitoral do estado do Rio Grande do Norte.

7.2 Desse modo, propõe-se a adoção do modelo de contratação por meio de fornecimento contínuo, cujo contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano como prorrogação até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A empresa fornecedora deverá:

7.3.1 Apresentar as análises e exames a que se refere o art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como a portaria de Concessão de Lavra expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, publicada no Diário Oficial da União, que permite a exploração comercial de água (art. 25 do Decreto-Lei nº 7.841/1945).

7.3.2 possuir Laudo de Análise Microbiológica, atualizado segundo a resolução RDC-173/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.3.3 atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI /MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

7.3.4 fornecer vasilhames plásticos certificados por instituto técnico reconhecido (nos termos do § 2º do artigo 2º da portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM) com capacidade de 20 litros e 3 anos de validade. Ser de material atóxico, próprio para o acondicionamento de água mineral, resistente, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados.

7.3.5 fornecer os produtos que atendam às normas técnicas ABNT NBR 14.222:2013, ABNT NBR 14328:2011, ABNT NBR 14637:2011 e ABNT NBR 14638:2011. Os produtos devem apresentar rótulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia).

7.3.6 seguir o que determina a Resolução RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA, que afirma que não é permitido transportar água conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária. Os veículos destinados ao transporte de água devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A necessidade de contratação de água mineral de 20 litros para alguns edifícios deste Tribunal foi objeto de análise no PAE nº 1211/2021, com base em consultas realizadas acerca da utilização de purificadores de água instalados no Fórum e cartórios eleitorais do interior.

8.2 Com base nos dados das zonas disponíveis na intranet do TRE/RN, e considerando que cada pessoa consome em média 1 litro de água/dia durante sua jornada de trabalho, elaboramos as tabelas estimativas para a previsão do consumo no período de 12 meses, iniciando no exercício de 2025.

Tabela 1: especificação, estimativa mensal e anual – período de 12 meses – Interior do RN

Item	Local/ZE	ENDEREÇO	Nº pessoas	Qtde Mensal Estimada (garrafão 20l)	Qtde Anual Estimada (garrafão 20l)
01	09ª - Goianinha	Rua Vigário Antônio Montenegro, 353, Centro, Goianinha/RN	4	5	60
02	10ª e 62ª - João Câmara	Av. Arthur Ferreira da Solidade, s/n, Alto do Ferreira, João Câmara/RN	8	9	108
03	11ª - Canguaretama	Rua Getúlio Vargas, 109, Centro, Canguaretama/RN	6	7	84

04	12ª - Nova Cruz	Rua Padre Normando Pignataro Delgado, S/N, Frei Damião, Nova Cruz/RN	5	6	72
05	13ª - Santo Antônio	Rua Professor Edmilson Severiano de Melo, S/N, Centro, Santo Antônio/RN	6	7	84
06	14ª - Touros	Rua Cel. Antônio Antunes, S/N, Centro, Touros-RN	3	4	48
07	15ª - São José do Campestre	Praça São José, 5 – Centro, São José de Campestre-RN	3	4	48
08	16ª e 68ª ZEs - Santa Cruz	Av. Lourenço da Rocha, 122, Centro, Santa Cruz/RN	10	11	132
09	17ª ZE - Lajes	Tv. Raimundo De Melo, 174, Centro, Lajes-RN	4	5	60
10	18ª ZE - Angicos	Rua Pedro Matos, 81, Centro, Angicos-RN	3	4	48
11	21ª ZE - Florânia	Rua Francisco Cícero, 14 – Centro, Florânia-RN	3	4	48
12	22ª ZE - Acari	Rua Adalberto Braz, 63, Ary de Pinho, Acari-RN	4	5	60
13	24ª ZE - Parelhas	Rua Manoel Virgílio Do Nascimento, S/N - Maria Terceira, Parelhas-RN	3	4	48
14	37ª ZE – Patu	R. Valdemar Izidio Lima, S/N - Padre José Cruza, Patu-RN	3	4	48
15	38ª ZE - Martins	Rua Dr. Joaquim Inácio, 130, Centro, Martins-RN	3	4	48
16	39ª ZE - Umarizal	Rua Pedro Abílio, 271 – Centro, Umarizal-RN	3	4	48
17	41ª ZE - Alexandria	Rua Padre Erisberto, s/n – Novo Horizonte, Alexandria-RN	3	4	48

18	42 ^a ZE - Luis Gomes	Rua Anita Fontes, 58, Centro, Luis Gomes-RN	3	4	48
19	43 ^a ZE - São Miguel	Rua Cel. João Pessoa, 300, Centro, São Miguel-RN	5	6	72
20	44 ^a - Monte Alegre	Av. Juvenal Lamartine, 73 - Loja 06 – Centro, Monte Alegre-RN	5	6	72
21	47 ^a ZE - Pendências	Rua Francisco Rodrigues, s/n, Centro, Pendências-RN	4	5	60
22	52 ^a - São Bento do Norte	R Aderbal Pereira, 29, Centro, São Bento do Norte-RN	3	4	48
23	53 ^a ZE - Tangará	Pça. Major Lula Gomes, 39 – Centro, Tangará-RN	5	7	84
24	63 ^a ZE - Portalegre	R. Damião Monteiro De Souza, 12 – Centro, Portalegre-RN	3	4	48

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.020,80

O custo estimado para a presente aquisição é de aproximadamente R\$ 20.020,80 (vinte mil e vinte reais e oitenta centavos) para um período de 12 meses.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 O objeto deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência. Em anos anteriores houve a tentativa de agrupar alguns itens, porém não se mostrou uma técnica eficiente pois as empresas fornecedoras, por vezes, não tinham interesse em determinadas localidades, prejudicando o lote completo.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 No presente caso não se aplicam contratações correlatas ou interdependentes para essa finalidade.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar em referência, está alinhada ao Plano de Contratações Anual 2025 (MAT.POO_2.05-A), notadamente com o Objetivo Estratégico “Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”, constante do Planejamento Estratégico da

Justiça Eleitoral do RN 2021-2026, com vistas a aprimorar o processo de planejamento de gastos, otimizar os recursos e mitigar os desperdícios, bem assim melhorar a política de compras. A presente demanda também causa impacto nos índices de execução orçamentária e de aderência ao plano anual de contratações.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A Administração busca a qualidade na compra de materiais, de modo a atender às necessidades na realização de suas atividades, com o melhor preço e disponibilidade do material de acordo com as suas demandas, com a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de água mineral, evitando manuseio de grandes estoques, com melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Além disso, procura manter as condições ideais de contratação, a fim de evitar ocorrências e morosidade que possam gerar prejuízo aos serviços prestados, através de clareza na descrição minuciosa de cada material listado e na definição do modo de contratação mais adequado ao objeto.

13.2 Fator importante nesse processo é a sustentabilidade como de fundamental necessidade, no sentido da redução dos materiais na instituição, na medida em que cria condições favoráveis a sua utilização adequada, programada e equilibrada.

13.3 A instituição almeja alcançar, sob as perspectivas da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, os seguintes benefícios:

- Garantia de fornecimento contínuo de água mineral de qualidade: Assegura que haja sempre água mineral disponível para consumo, atendendo às necessidades diárias da instituição.
- Economia de tempo e recursos financeiros: Evita despesas extras com aquisição emergencial de água mineral em casos de indisponibilidade.
- Garantia de qualidade e segurança alimentar: A empresa especializada assegura que a água fornecida esteja de acordo com as normas de qualidade e segurança alimentar, garantindo a saúde e o bem-estar de todos os usuários.
- Redução do desperdício: A entrega contínua de água mineral evita desperdícios, garantindo que a quantidade adequada seja utilizada.
- Otimização dos recursos humanos: Reduz a necessidade de dedicar recursos humanos para gerenciar o abastecimento de água, permitindo que esses profissionais se concentrem em outras atividades logísticas.

13.4 No que concerne ao desenvolvimento nacional, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação de regência, devem possuir base territorial no país, haja vista não se tratar de insumo importado. Além do mais, essa contratação repercutirá diretamente na receita da empresa e, em consequência, promoverá desenvolvimento econômico e sustentável.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Providenciar, após a contratação, a designação de servidores com perfil adequado para fiscalização de cada contrato especificando, claramente, as atribuições e responsabilidades de cada partícipe, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A contratação não é geradora de impacto ambiental significativo, visto que, para sua guarda e conservação, não há alto consumo de energia, lançamento de esgoto sanitário, descarte de resíduos perigosos, não recicláveis ou orgânicos, poluição sonora etc., de sorte que os presentes Estudos Técnicos Preliminares observam as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, inclusive quanto ao descarte do material.

15.2 Para esta contratação, consideramos opções disponíveis no mercado com materiais mais sustentáveis, menor consumo de recursos e matérias primas, uso de fontes renováveis, ausência ou menor índice de componentes tóxicos ou danosos ao meio ambiente.

15.3 A busca pela sustentabilidade está com seu foco principal na redução dos materiais na instituição para otimização na sua utilização, sem desperdícios, sem sobras, sem estoques desnecessários, visto que a introdução de conceitos como o da sustentabilidade na Administração Pública tem mudado as políticas de gestão das organizações, no sentido de adotarem práticas crescentes de responsabilidade em relação às questões ambientais.

15.4 Um dos valores da Estratégia Nacional do Poder Judiciário (2021-2026) previsto na Resolução CNJ n. 325, de 30 de junho de 2020, refere-se à prática da responsabilidade socioambiental. A Estratégia Nacional também estabeleceu como um dos macrodesafios para o Poder Judiciário a Garantia dos Direitos de Cidadania, observando-se, para tanto, práticas socioambientais sustentáveis e o uso de tecnologia limpa.

15.5 Neste sentido, o Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do TRE-RN, gerenciado pelo Núcleo de Gestão Socioambiental, estabelece como um dos seus objetivos “Promover o aprimoramento progressivo e contínuo dos processos de compras e contratações, visando a incorporação de especificações de bens, serviços e projetos regulados por critérios de sustentabilidade”.

15.6 Para a elaboração dos presentes estudos, a equipe de planejamento observou o cumprimento dos seguintes normativos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa do IBAMA 13/2021 – regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

É necessária e imprescindível a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WASHINGTON HENRIQUE ALVES BEZERRA

Integrante Demandante

CARLOS MONTEIRO MELO

Integrante Demandante



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 14:07:21.